



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2022-SEMED/PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contrato de locação Nº 090/2022-SEMED/PMC, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo Administrativo nº 2022/2.226-PMC, dispensa de licitação nº 029/2022-CPL/PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses do Contrato Administrativo nº 090/2022 proveniente da Dispensa de Licitação nº 029/2022-/PMC com a pessoa jurídica Empresa OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, CNPJ 07.805.765/0001-48.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da expiração do contrato, em 24/07/2023, e diante da necessidade da utilização do prédio em virtude do prédio próprio sede da Secretaria de Educação ainda esta em obra sem data prevista para conclusão, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato. Havendo previsão contratual para aditivo.

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contato: locação do imóvel situado à Travessa Deodoro da Fonseca s/n Colares/PA.

Cláusula Segunda: alteração da vigência do contrato que passar a ser de 25/07/2023 a 25/07/2024, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa, minuta do aditivo, parecer favorável da Procuradoria sem observação.

III – DA CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA.”

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 14 de junho de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021